

Lei nº 769/2001

Em, 13 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 13 / agosto / 2001
GABINETE DO PREFEITO

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIRINÓPOLIS – BANCO DO POVO DE QUIRINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paranaiguara Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, LÁZARO SOARES DE AQUINO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, autorizado a celebrar Convênio com a Organização Não Governamental – ONG, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIRINOPOLIS – Banco do Povo de Quirinópolis, visando a implantação de uma unidade do Banco do Povo no Município de Paranaiguara, com o objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, informal, dirigidos ou exercidos por pessoas de baixa renda, no sentido de propiciar a geração de renda e a criação de empregos, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico no Município.

Art. 2º - Ao Município, caberá disponibilizar à unidade do Banco do Povo, uma sala com ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades, mesas, cadeiras e demais móveis necessários, bem como um funcionário, o qual deverá ter acesso a telefone, fax e microcomputador, para as comunicações de serviços, sem ônus para ONG, e ainda, uma ajuda de custo mensal para cobrir gastos com despesas operacionais.

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As despesas decorrentes da celebração do aludido Convênio, correrão à conta de dotação específica da Prefeitura Municipal, com base no art. 43, §1º, Incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e outras correlatas.

Art. 4º - Fica contido como integrante, da presente Lei, o Anexo I, como Minuta do **Convênio de Cooperação Mútua** que entre si celebram a **Associação de Desenvolvimento Social de Quirinópolis – Banco do Povo de Quirinópolis** caracterizado como **Banco do Povo Regional** e o **Município de Paranaiguara**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2001.



LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 13 agosto 2001
GABINETE DO PREFEITO